

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 257/2021

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE: RECORDADA: MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)** na qual aduz que o licitante declarado vencedor no Lote 02, MAXSERV, não teria cumprido as exigências editalícias e legais quanto ao auxílio-transporte, por ter proposto valor de R\$ 13,68 por profissional mensalmente, o que seria inferior ao desconto de 6% sobre o salário-base, já que este seria equivalente a R\$ 35,68, considerando o salário-base de R\$ 1.065,27, tornando inexecutável sua proposta.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, apresentou a Recorrida **MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**.

Passo a análise do mérito das alegações recursais.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso foi apresentado dentro do prazo de 03 (três) dias, após realizada sua manifestação de intenção de recorrer, estando, portanto, tempestivo.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

3.1. DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Por fim, a Recorrente **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)** afirma que a licitante vencedora do Lote 02 não teria cumprido as exigências editalícias e legais quanto ao auxílio-transporte, por ter proposto valor de R\$ 13,68 por profissional mensalmente, o que seria inferior ao desconto de 6% sobre o salário-base, já que este seria equivalente a R\$ 35,68, considerando o salário-base de R\$ 1.065,27, tornando inexecutável sua proposta, requerendo, assim, a desclassificação da mesma.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão não assiste à Recorrente.

A Recorrida, MAXSERV, corretamente, apresentou em sua proposta de preço o valor correspondente ao efetivo custo que terá com o benefício do auxílio-transporte.

Exemplificamente, pode-se afirmar que:

- Valor necessário para garantir o transporte = 110
- Desconto máximo = 96,32 (função de motorista)
- Custo efetivo do Auxílio transporte = 13,68

Então esse valor de R\$ 13,68 seria a parte que excede a 6% do salário base da função motorista A/B, conforme dispõe o p. único do art. 4º da Lei de Auxílio Transporte (Lei nº 7.418/85), vejamos:

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Renumerado do art. 5º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

A composição da proposta de preço deve conter o custo relativo à licitante e não o custo total do trabalhador, então deve ser descontado os 6% sobre o salário base, apresentado como resultado esse desconto legal e a diferença com o custo total do transporte/deslocamento do trabalho.

Ademais, o valor unitário do deslocamento deverá levar em conta as bases financeiras do início do processo administrativo licitatório, quando foram estimados os valores para a realização da contratação.

De mais a mais, ainda que o preenchimento da planilha da Recorrida/vencedora do certame estivesse equivocada, a jurisprudência pacífica das Cortes de Contas trilha no sentido de que deve ser dada oportunidade à licitante realizar correção na sua planilha de preços, desde que a proposta não seja majorada, vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do **licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a licitante Recorrida apresentou a justificativa da formação da sua planilha de preços, sendo ela avalizada pelo setor técnico-contábil da Administração, cumpre-se a necessidade de diligência, estando em acordo com o disposto na legislação e edital.

Portanto, deve ser mantida incólume a decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida, entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 18 de novembro de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 081/2021**, bem como dos fundamentos da decisão da Pregoeira do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no seu mérito **JULGAR PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pela Pregoeira.

Publique-se.

Jequié/BA, 19 de novembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia